



PARECER CACS-FUNDEB : 01/2025

ASSUNTO: Análise da Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB no ano de 2024, no Município de Treze de Maio/SC

ANALISADO EM: 29/01/2025

I – HISTÓRICO:

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica – CACS-FUNDEB, como órgão responsável por acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, no âmbito da esfera municipal, compõe este Parecer descritivo e conclusivo, com o objetivo de apresentar de forma transparente e concisa toda a execução dos recursos do FUNDEB no exercício de 2024.

II – FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO:

CONSIDERANDO, que uma das funções do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de acordo com a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é fiscalizar a aplicação dos Recursos do FUNDEB:

Art. 30. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do dispositivo nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I – Pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – Pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, perante respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III – Pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União;

IV – Pelos respectivos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social dos Fundos, referidos nos arts. 33 e 34 desta Lei.

Art.31. Os estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observadas a regulamentação aplicável.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 685/2007, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, e Lei Municipal nº 1434 de 18 de março de 2021 que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação CACS-FUNDEB, em conformidade com a Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020, com suas alterações, a qual estabelece as competência do referido Conselho:

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da EducaçãoFNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII – criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

CONSIDERANDO, que o cadastro deste Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, encontra-se registrado no Sistema informatizado de Gestão dos Conselhos - SisCACS em situação: "REGULAR" portanto apto para análise dos documentos comprobatórios e composição do Parecer Circunstanciado de toda movimentação dos recursos recebidos do FNDE e sua aplicação no exercício de 2024.



III - DA FORMA DE GESTÃO

A gestão dos recursos do FUNDEB sob o controle e acompanhamento da Secretária Municipal da Educação, sob acompanhamento e fiscalização do Controle Interno e por este Conselho.

IV – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Em análise ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2024, constatamos:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS	VALORES
SALDO REPROGRAMADO (art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020).	
Saldo Reprogramado do Exercício Anterior – FUNDEB (2023)	R\$ 307.627,62
Saldo Reprogramado do Exercício Anterior – FUNDEB +VAAT + VAAR + VAAF (2023)	R\$ 340.633,66
RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (2024)	
Transferência FUNDEB principal	R\$ 7.954.657,93
Transferência Complementação FUNDEB - VAAR	R\$ 148.215,38
Transferência Complementação FUNDEB - VAAT	R\$ 275.419,73
Rendimentos da aplicação financeira do FUNDEB + VAAR + VAAT	R\$ 92.785,13
TOTAL DE RECEITAS	R\$ 8.471.078,17
DESPESAS	
Despesas com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	R\$ 7.647.018,34
Despesas custeadas com complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infantil	R\$ 154.444,45
Despesas custeadas com complementação da União - VAAT aplicadas em despesa de capital.	R\$ 96.319,51
Despesas custeadas com Complementação da União – VAAR	R\$ 154.141,98
Despesas custeadas com Complementação da União – VAAF	R\$ 4.000,00
TOTAL DE DESPESAS	R\$ 8.055.924,28
SALDO REPROGRAMADO (art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020).	
Saldo Reprogramado do Exercício seguinte (2025)	R\$ 755.787,55

LIMITES OBRIGATÓRIOS DO FUNDEB

INDICADORES	VALORES	PERCENTUAIS
Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	R\$ 6.133.305,81	72,40%
Máximo de 30% - Remuneração Outros Profissionais da Educação Básica/ Outras despesas	R\$ 1.975.237,37	23,32%
Proporção de 50% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Educação Infantil	-	31,42%



Minimo de 15% - Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) - Despesas de Capital	-	31,42%
Máximo 10% - Receitas do Fundeb não Aplicadas no Exercício.	-	8,92%
Saldo do Exercício atual	R\$ 755.787,55	

V – INCOERÊNCIAS E NÃO CONFORMIDADES:

Não foi constatado nenhuma incoerência ou inconformidade na execução dos recursos oriundos do FUNDEB no exercício de 2024.

VI – O PARECER

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Treze de Maio/SC, em atendimento às exigências legais, notadamente os artigos 31 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria Lei nº 1434 de 18 de março de 2021, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2024 da Secretaria Municipal de Educação, é de parecer pela APROVAÇÃO das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas de Santa Catarina até o dia 28/02/2024.

A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2024 administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 14.113/2020 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

1. Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
2. O resultado demonstrado da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos do FUNDEB e aplicados no investimento e manutenção do FUNDEB, conforme declarados os valores e percentuais detalhadamente em ata e neste parecer;
3. Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à: a arrecadação realizada no exercício; a execução da despesa orçamentária autorizada; a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica; as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

4. Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
5. Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 25 da Lei nº 14.113/2020, bem como da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), com aplicação mínima de 15% em despesas de capital e de 50% na educação infantil, conforme arts. 27 e 28 da mesma Lei, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
6. Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas conforme detalhada em Ata, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

VI – DECISÃO:

Este Conselho ciente de suas competências e responsabilidades de proceder o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, relata: que as documentações referentes as atividades econômico-financeira do ano de 2024 foi apresentada pelo Poder Executivo de município de Treze de Maio/SC, sendo ratificadas e aprovadas por este Conselho.

Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

ensejar, tanto pelo Conselho Municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

Treze de Maio/SC, 29 de janeiro de 2025.

Mariane F. de Pieri
Mariane Fragnani De Pieri - Presidente do CACS-FUNDEB

Representantes do Poder Executivo, sendo 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação:

Poder executivo:

Sandro Alex Rauber Martins: _____

Secretaria Municipal de Educação:

Rafaela da Silva Rocha: _____

Representante dos professores da educação básica pública do Município:

Catiani Citadin Vitoreti Modolon: *Catiani Citadin Vitoreti Modolon*

Representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município:

Rosimere Pedro Vieira: *Rosimere Pedro Vieira*

Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:

Fabiane Estevam do Carmo: _____

Representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município:

Kamila da Rosa Gonçalves: *Kamila da Rosa Gonçalves*

Beatriz Fernandes Mauricio: *Bm*

Representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

Mayara de Azevedo Teixeira: *Mayara de A. Teixeira*

Angelo Domingos Redivo Fernandes: *Angelo Domingos R. Fernandes*

Representante do Conselho Municipal de Educação- CME:

Mariane Fragnani de Pieri: *Mariane F. de Pieri*

Representante do Conselho Tutelar:

Camila Mota Medeiros: *Camila Mota de Medeiros*

Representante da Sociedade Civil – APAE:

Rosenilda de Fáveri de Pieri: *Rosenilda F. de Pieri*

Fabricia Bez Fontana: *Fabricia Bez Fontana*